



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o acesso ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), como equipamento não letal, é considerado instrumento de legítima defesa para mulheres, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A venda de spray de extrato vegetal para mulheres, no Estado de Santa Catarina, fica restrita a maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º O spray de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, 120 g (cento e vinte gramas), classificados como de uso permitido e comercializado em estabelecimentos autorizados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado ALEX BRASIL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar os mecanismos de proteção e segurança das mulheres no âmbito do Estado de Santa Catarina, por meio do reconhecimento e regulamentação do acesso ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa.

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda respostas concretas e eficazes do Poder Público, especialmente no que se refere à adoção de medidas de prevenção, proteção e redução de riscos em situações de ameaça, perseguição, violência doméstica e familiar.

Nesse contexto, a presente proposição busca oferecer às mulheres catarinenses, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade e risco, a possibilidade de acesso a instrumento não letal de defesa pessoal, destinado à preservação de sua integridade física e à ampliação de sua segurança.

Diante da relevância da matéria, a medida proposta observa a necessidade de fortalecer a autonomia, a segurança e a dignidade da mulher, funcionando como mecanismo complementar de proteção e como instrumento de apoio à prevenção de agressões iminentes.

Sala da Sessões,

Deputado ALEX BRASIL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 27/03/2026, às 16:37.
